

TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO
2020/2021

VIGÊNCIA: 01/05/2020 a 30/04/2021

DATA BASE: 1º DE MAIO



SITIMMME/DF/GO/TO
SDS Bloco D - Lote 27 - Ed. Eldorado
(CONIC) - Sala 404 - 4º Andar - Entrada B
Fones: (61) 3345-6118/3345-6120 - CEP
70392-901 - Brasília - DF
sitimmme@gmail.com |
<https://ccpdf.webnode.com/>

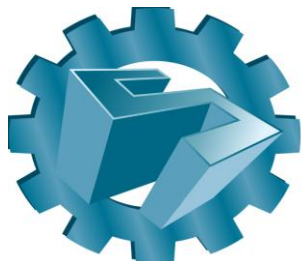
Telefone: (61) 3345-6118

Sindicato Intermunicipal dos
Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de
Material Elétrico e Eletrônico
do Distrito Federal, Goiás e
Tocantins SITIMMME/DF/GO/TO

CNPJ: 00.409.045/0001-14

CÓDIGO SINDICAL: 915.011.257.03036-0

FILIADO À



SINDIRVE

Sindicato das Indústrias Mecânicas, Reparadoras de Automóveis,
Caminhões, Tratores, Motos e Autopeças do Distrito Federal

SOPi Conjunto D - Lote 09 - Loja 01
CEP 71705-524 - Núcleo Bandeirante-DF
E-mail sindirvedf@hotmail.com

Telefone: (61) 3386 3891

Temos a honra de reapresentar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria de Reparação de Veículos (OFICINAS MECÂNICAS), para vigência de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, contendo regulamentação para implantação do benefício do SEGURO DE VIDA COLETIVO e do CARTÃO DE DESCONTOS ESCLUSIVO MASTER CLIM já a partir deste mês de junho de 2020.

Como é do conhecimento de todos, em nossas negociações, conforme as deliberações de assembléia e tratativas das respectivas comissões de negociação, tivemos como objetivo para a CCT 2020/2021, considerar os efeitos econômicos e as transformações sociais trazidas com a pandemia causada pela doença do COVID-19. Assim, nossa preocupação foi concentrada na manutenção das cláusulas das CCTs anteriores, e na busca por um equilíbrio na relação de trabalho, garantir a proteção à saúde e integridade de trabalhadores e empregadores nesse momento difícil que atravessamos. A nova CCT garantiu a data base, manteve as cláusulas das CCTs anteriores e permitiu o adiamento das negociações coletivas para data posterior ou até que seja declarado o fim da pandemia.

Os sindicatos laboral e patronal, na busca pela proteção da saúde física e mental de seus representados, traz em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a implantação do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - PAM, que garante a implantação de benefícios diversos por meio de CARTÃO DE DESCONTOS e a inclusão de todos os empregados e empregadores em apólices de SEGURO DE VIDA COLETIVO com administração de empresa especializada na administração de benefícios.

No mesmo PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - PAM As empresas por meio de CONVÊNIO EXCLUSIVO poderão contar com descontos especiais nos serviços relacionados à saúde e segurança de seus colaboradores CONFORME TABELA ABAIXO.

Na certeza do dever cumprido, agradecemos aos nossos diretores e a todos aqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para a celebração de mais este instrumento coletivo que carrega em seu bojo, direitos e obrigações que devem ser observadas e cumpridas pelas partes, de forma a manter o equilíbrio contratual.

JUNHO DE 2020

Erbal de Souza Aguiar
Presidente
SITIMME/DF/GO/TO

Eudaldo Nunes de Alencar
Presidente
SINDIRVE/DF

TIRANDO DÚVIDAS SOBRE O “PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - PAM” CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CCT

O SITIMME/DF/GO/TO e O SINDIRVE/DF instituíram o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - PAM regulamentado pelo presente termo será administrado por empresa credenciada pelas entidades.

A corretora/administradora de benefícios credenciada para implantação do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - PAM orientará Empregadores, Contadores e Trabalhadores sobre os benefícios disponibilizados e as regras para cumprimento da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA da CCT 2020/2021.

Com a implantação do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - PAM empregados e empregadores, além dos benefícios já GARANTIDOS PELA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021, contarão com SEGURO DE VIDA COLETIVO que oferecerá ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA, NUTRICIONAL e FITNESS (ASPNF) e ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP), sem qualquer custo adicional.

A administradora de benefícios além do PLANO BÁSICO garantido pelo PAM também oferecerá a toda a categoria vários benefícios para o associado e seus dependentes com valores acessíveis para adesão a “Planos De Saúde/Médico e Odontológicos, Cursos Profissionalizantes, Adesão em Associação Beneficente Recreativa, Clubes, Cooperativas e muito mais.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA EMPREGADORES

PARA OS EMPREGADORES, Já está a disposição para utilização imediata, CONVÊNIO EXCLUSIVO com a empresa GEPS - Geoengenharia de Petróleo e Segurança do Trabalho. Que oferece preços e condições especiais para as seguintes especialidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS:
01	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
02	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
03	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
04	LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.
05	LAET - Laudo de Avaliação Ergonômica do Trabalho.
06	PCA - Programa de Conservação Auditiva.
07	PGRS - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.
08	PAE - Plano de Atendimento à Emergência.
09	PCR - Programa de Conservação Respiratória.
10	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.
11	Laudos Individuais (Aposentadoria/INSS).
12	Prestação de assistência especializada em processos judiciais trabalhistas pertinentes à insalubridade, periculosidade, acidente de trabalho, nexos de causalidade (elaboração de quesitos, acompanhamento da diligência pericial, contestação dos laudos técnicos oficiais e etc.).
13	Realização de exames de saúde ocupacional contemplando: a emissão de ASO (atestados de saúde ocupacionais admissional, demissional, periódico, de mudança de função e de retorno ao trabalho).
14	Realização de exames complementares laboratoriais (audiometria, espirometria, eletrocardiograma, eletroencefalograma, glicemia, radiológico, entre outros).
15	Elaboração de recursos contra autos de infração lavrados pela SRT/MTPS.
16	Elaboração de recursos pelo indeferimento de requerimentos de benefícios previdenciários (auxílio-doença previdenciário, auxílio-doença acidentário, aposentadoria e etc).

NOTÍCIA EXTRA

Informamos a todos os trabalhadores da categoria que já está aprovada e em fase de projeto, a criação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS para atender as necessidades da categoria. a ASSOCIAÇÃO terá como objetivo centralizar todos os benefícios que o SITIMME/DF/GO/TO já oferece e muitos outros que estão em fase de implantação.

DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL PELA EMPRESA

PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - PAM

Informamos que a partir do mês em curso, a empresa credenciada pelas entidades sindicais para implantação dos benefícios previstos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da CCT vigente e aqui regulamentados, estará encaminhando mensalmente até o dia 30, as respectivas boletas e orientações para o cumprimento da cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - PAM

O prazo para efetivar o pagamento do referido benefício, será até o quinto dia útil do mês subsequente.

Quaisquer orientações poderão ser solicitadas à empresa credenciada abaixo identificada:

Atendimento: 09:00h as 18:00h (segunda a sexta-feira, exceto feriados)
Telefone.....: (61) 3233-6995
Celular.....: (61) 98112-8029
E-mail.....: atendimento@torkseg.com.br
beneficios@sindmetalurgico.org.br
Site: www.torkseg.com.br

ATENÇÃO NÃO ATRASE

SUA PONTUALIDADE SÓ LHE TRARÁ BENEFÍCIOS

Sr.(a) Empresário(a) Contador(a)

Segue abaixo a regulamentação para a contratação do SEGURO DE VIDA COLETIVO previsto no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – PAM instituído pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, devidamente homologada pelo órgão competente do ME (antigo MTE) para vigor no período de: 01/05/2020 a 30/04/2021, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2020 para todas as cláusulas.

Também anexo, encaminhamos a boleto para pagamento da parcela 01/12 (junho/2020) referente à implantação do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – PAM – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA com vencimento para 10/07/2020.

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000333/2020

NÚMERO DO PROCESSO: 14021.131405/2020-15

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.119115/2020-95

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOS TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF, CNPJ n. 08.949.911/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUDALDO NUNES DE ALENCAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Industrias Mecânicas e Reparadoras de Automóveis, Caminhões, Tratores, Motos e Autopeças, com abrangência territorial em DF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO OBRIGATÓRIO

As entidades convenentes, conforme regramento da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, devidamente registra no MTE sob o nº DF000274/2020, PROCESSO Nº 14021.119115/2020-95, instituem por meio do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a regulamentação para contratação de seguro de vida coletivo que têm por objetivo garantir ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento de uma indenização, observadas as condições contratuais e as garantias por meio de convênio realizado com empresa credenciada pelas entidades laboral e patronal.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$13.000,00 (treze mil reais), em caso de Morte do empregado, independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$13.000,00 (treze mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III - R\$13.000,00 (treze mil reais), de indenização em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do empregado (IFPD), observado as regulamentações da SUSEP;

IV - R\$13.000,00 (treze mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo Único - As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura. As coberturas e as indenizações por Morte ou por Invalidez por Doença, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não são cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

V - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários deverão receber, a título de auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez, que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo:

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal Claro 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Biscoito Recheado Chocolate 125gr	1	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Extrato de Tomate 350gr	1	Macarrão Sêmola Parafuso 500gr
1	Farinha de Mandioca Crua 1kg	1	Milho Verde 200gr
1	Farinha de Milho 500gr	2	Óleo de Soja 900ml cada

As cestas previstas no inciso V deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens do quadro acima. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

VI - Ocorrendo a morte do segurado titular, será garantida a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais). Para solicitar a Assistência Funeral será necessário entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro. Após acionada, a Central de Atendimento tomará todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada. Caso o serviço não seja acionado o reembolso dos gastos com sepultamento poderá ser solicitado, observados os limites de capitais e itens contratados;

VII - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA, NUTRICIONAL e FITNESS (ASPNF): Deverá ser disponibilizado ao empregado e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social, nutricional e fitness a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e educadores físicos), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre ao empregado e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do empregado os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões vinculadas ao empregado ligadas aos serviços prestados pelas assistências;

VIII - ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP): Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de Avaliação Profissional inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de Recolocação Profissional consiste em orientar o empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço. Somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, o serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponíveis.

Parágrafo 1º - As Indenizações independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo 2º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

Parágrafo 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

Parágrafo 4º - Sem prejuízo na decisão das empresas as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomendam a Adesão ao Seguro PASI para cumprimento na íntegra das exigências previstas. Ressalta-se que as empresas têm liberalidade na escolha do corretor de seguros e na contratação da seguradora garantidora do risco, desde que haja pleno cumprimento desta cláusula, no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas aos capitais, coberturas, assistências e demais peculiaridades

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA/CREDENCIAMENTO

Por ser instrumento de proteção social, a contratação do seguro de vida em grupo, garante aos empresários não só a segurança necessária com a participação ativa na proteção de seus colaboradores, como proporciona aos empregados e seus respectivos cônjuges e filhos, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA, NUTRICIONAL e FITNESS, nos termos do inciso VII da cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da CCT vigente, as empresas garantirão para todos os trabalhadores, sem qualquer custo para os mesmos, a inclusão em apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, nos termos da cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo segundo: As empresas terão o prazo de até 30 (trinta) dias a partir do registro do presente instrumento no órgão competente do Ministério da Economia para encaminhar às entidades sindicais juntamente com cópia da Apólice, a relação de trabalhadores a serem beneficiados com a contratação do seguro de vida em grupo

I – Uma vez contratado o seguro, as empresas encaminharão mensalmente até o dia 20 (vinte) para as entidades sindicais, por meio do endereço eletrônico beneficios@sindmetalurgico.org.br, mediante confirmação de recebimento ou protocolarão diretamente na secretaria da entidade laboral, mediante recibo, a relação de trabalhadores com vínculo empregatício ativo.

Parágrafo terceiro: Contratado o seguro de vida nos termos da cláusula terceira, as empresas poderão deduzir do valor referente ao PLANO DE ASSISTÊNCIA MULTIPLA – PAM – BÁSICO, a importância de até R\$ 8,00 (oito reais) por empregado, referente ao prêmio mensal pago à seguradora.

Parágrafo quarto: A empresa administradora do benefício credenciada pelas entidades sindicais encaminhará mensalmente para as entidades sindicais relatório contendo a identificação das empresas e de todos os trabalhadores contemplados pelo benefício.

Parágrafo quinto: As empresas com até 04 (quatro) empregados, para cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da CCT vigente, deverão contatar a empresa administradora do benefício credenciada pelas entidades sindicais para orientações específicas.

Parágrafo sexto: As empresas que não cumprirem a presente cláusula, em caso de sinistro, arcarão com o pagamento da cobertura mínima estipulada.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Altera o **Parágrafo Quarto** da **CLÁUSULA DÉCIMA** da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, passando a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho submeterão todas as rescisões de contrato de trabalho à Comissão de Conciliação Prévia para fins de registro e arquivo inclusive para realização de audiência de conciliação quando provocado pela empresa, trabalhador ou entidades sindicais.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000274/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.119115/2020-95

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERBAL DE SOUSA AGUIAR e por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA FREIRE;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOS TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF, CNPJ n. 08.949.911/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUDALDO NUNES DE ALENCAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias Mecânicas e Reparadoras de Automóveis, Caminhões, Tratores, Motos e Autopeças**, com abrangência territorial em **DF**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Distrital n. 40.520/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos decorrente das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, editadas pelo Governo Federal;

e por fim, **CONSIDERANDO** a necessidade de priorizar a valorização do ser humano e a garantia de emprego e renda e de prover medidas visando a manutenção do contrato de trabalho frente as repercussões advindas da pandemia relacionada ao Coronavírus (COVID-19), nos termos estatutários, da legislação vigente, e atendendo a deliberação das respectivas assembleias autorizativas e/ou atendimento à cláusula 25ª da CCT 2018/2019.

RESOLVEM AVENÇAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 e estipulam as seguintes cláusulas que obedecendo-se os ajustes necessários à legislação trabalhista e previdenciária onde couber, para vigorarem no período de 01/05/2020 a 30/04/2021, ou enquanto durar os efeitos da pandemia provocada doença do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

As empresas do seguimento de reparação de veículos no Distrito Federal, que desejarem, pela **EXCEPCIONALIDADE da pandemia causada pela doença da (COVID 19), poderão implementar os efeitos jurídicos decorrentes das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, editadas pelo Governo Federal.**

Parágrafo Primeiro: As empresas somente poderão formalizar Acordo individual de Trabalho sem a participação efetiva da entidade laboral, com trabalhadores cujo salário de registro seja inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: OPCIONALMENTE as empresas poderão formalizar Acordo Individual de Trabalho com a participação EFETIVA do **SITIMME/DF e acompanhamento por parte do SINDIRVE/DF**, com trabalhadores cujo salário de registro sejam inferiores a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: Não se aplicam as regras do parágrafo primeiro para trabalhadores que auferirem salários superiores a R\$ 3.136,00 até o valor de R\$ 12.201,00 (doze mil duzentos e um reais). Nestes casos, as empresas do seguimento de reparação de veículos no Distrito Federal DEVERÃO formalizar Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação EFETIVA do **SITIMME/DF e do SINDIRVE/DF.**

Parágrafo Quarto: O Acordo Coletivo de Trabalho versará sobre **1) FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS; 2) ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO; 3) BANCO DE HORAS; 4) TRABALHO EM HOME OFFICE (TELETRABALHO); 5) PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 6) REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA; 7) REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO; 8) SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COMO TENTATIVA DE INIBIR DEMISSÕES COM AJUDA COMPENSATÓRIA E GARANTIA DE EMPREGO; 9) APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS** e outras modalidades com previsão legal na legislação.

Parágrafo Quinto – As solicitações de Acordos Coletivos de Trabalho deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, previamente para o **SITIMME/DF e SINDIRVE/DF. Que tomarão as medidas cabíveis.**

Parágrafo Sexto – O SITIMME/DF e o SINDIRVE/DF estarão recebendo, por meio eletrônico >supervisao@sindmetalurgico.org.br< e >sindirve2020@gmail.com<; todos os acordos relacionados a Medida Provisória 936/2020. Anexo aos acordos, as empresas deverão encaminhar relação de todos os trabalhadores, contendo: NOME, FUNÇÃO, SALÁRIO, NÚMERO DO(S) TELEFONE(S) e o E-mail de cada trabalhador, caso houver, garantindo assim a transparência e ampla divulgação para a classe trabalhadora dos termos aqui pactuados.

Parágrafo Sétimo - As entidades convenientes estarão disponibilizando para todas as empresas já cadastradas, modelo específico de ACORDO COLETIVO que atenda a todas as normas vigentes e que se relacionem à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Distrital n. 40.520/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, alterando provisoriamente os contratos de trabalho.

Parágrafo Oitavo - As empresas não cadastradas, independente de notificação, deverão solicitar o cadastramento junto às entidades convenientes exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos: >supervisao@sindmetalurgico.org.br<; sindirvedf@hotmail.com; sindirve2020@gmail.com; e encaminhar os acordos individuais e coletivos nos termos dos parágrafos segundo e quinto da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

Considerando a necessidade urgente para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), o Acordo Coletivo de Trabalho poderá fixar piso salarial variável, em valores não inferiores a 50% do piso praticados na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, Registrada no então Ministério do Trabalho sob o nº DF000259/2018.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA SEXTA - RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Fica garantida a data base da categoria no dia 1º de maio, ocasião em que as partes darão início às negociações coletivas para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Com o encerramento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), os sindicatos signatários deverão no prazo de até trinta dias, ad referendum de assembleia, promoverem a negociação e regulamentação de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Considerando a necessidade urgente para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), as partes acordantes suspendem provisoriamente as negociações das datas base da categoria dos anos de 2019/2020 e 2020/2021, devendo ser retomadas as negociações no mês de AGOSTO/2020;

Parágrafo Terceiro: Na observância do Inciso I, do § 2º, do artigo 8º da MP 936 de 01/ABRIL/2020, prevê obrigatoriamente da manutenção dos benefícios concedidos pelo empregador, será mantido o efeito jurídico da CCT 2018/2019, até formalização de nova convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogada, independente de registro junto ao órgão competente do Ministério da Economia, ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único – Com o encerramento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), os sindicatos signatários ficaram comprometidos a promoverem nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO

As entidades convenentes e as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente de notificação, DEVERÃO promover ampla divulgação em meio aos trabalhadores

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

As empresas que deixarem de cumprir o regramento das CLÁUSULAS do presente instrumento coletivo de trabalho, serão penalizadas com multa de 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por trabalhador atingido, que será canalizada para as entidades sindicais convenentes promoverem o trabalho informativo e de fiscalização.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP

As entidades convenentes, nos termos estatutários e conforme regramento dos Artigos 625-A a 625-H da CLT/1943 e a Portaria MTE nº 329/2002, que estabelece os procedimentos para a instalação e o funcionamento das CCP e Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista (NINTER). Convencionam que será mantida a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, com observância das regras estatutárias e do regimento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), os sindicatos signatários, ad referendum de assembleia, nos termos estatutários e pela competência do Conselho Diretor, deliberou pela possibilidade de adequação Regimental e estatutária, de forma a permitir às demais categorias econômicas no Distrito Federal, que por meio de termo de adesão, poderão submeter à CCP a realização de conciliação e tratamento dos interesses presentes na controvérsia.

I - Fica convencionado que a solicitação de conciliação por empregado e ou empregador, deverá preceder o convite de comparecimento à sessão de conciliação, que ao ocorrer, nos prazos previstos na legislação, as partes devem ser informadas, ao início da sessão de conciliação, de que:

1. a comissão tem natureza privada e não integra o Poder Judiciário;
2. o serviço é gratuito para o trabalhador;
3. a tentativa de conciliação é obrigatória, mas o acordo é facultativo;
4. o não comparecimento do representante da empresa ou a falta de acordo implica tão somente a frustração da tentativa de conciliação, sendo lavrado termo de conciliação frustrada que viabiliza o acesso à Justiça do Trabalho;
5. as partes podem ser acompanhadas de pessoa de sua confiança;
6. o Termo de Conciliação (acordo) firmado na CCP, possui eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas;
7. podem ser feitas ressalvas no termo de conciliação de modo a garantir direitos que não tenham sido objeto do acordo;
8. o Termo de Conciliação (acordo) constitui título executivo extrajudicial, sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho;
9. as partes, durante a sessão de conciliação, podem ser atendidas em separado pelos respectivos membros representantes (conciliadores) para esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a CCP e seus benefícios para as empresas e trabalhadores, por meios da realização de suas atividades, inclusive no empenho da realização de TERMOS DE CONCILIAÇÃO, considerando as dificuldades derivadas da já conhecida pandemia provocada pelo Covid-19 e suas ondas de prejuízo na SAÚDE, na ECONOMIA e com o objetivo de minimizar os efeitos de uma TERCEIRA ONDA (reclamações trabalhistas) pós pandemia, para o pleno funcionamento da CCP, as Entidades Signatárias promoverão imediata readequação das regras e atividades da Comissão de Conciliação Prévia, onde será envidado máximo empenho para atender a demanda por MEIO DE ESTRUTURA FÍSICA, ITINERANTE (deslocando até a empresa com agendamento prévio) ou realização de CONCILIAÇÃO DIGITAL (sendo a atividade de conciliação e toda a documentação realizada de forma digital COM ASSINATURAS ELETRÔNICAS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e/ou futura vigências, nenhuma das Entidades Sindicais poderão promover o encerramento das atividades da Comissão de Conciliação Prévia, oportunidade que reconhecem a independência e autonomia do órgão de conciliação

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho submeterão todas as rescisões de contrato de trabalho à Comissão de Conciliação Prévia para fins de convalidação do ato rescisório, ficando estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por trabalhador atingido, que será canalizada para referida CCP custear suas atividades promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA

As entidades convenientes, nos termos da legislação vigente, com amparo na Súmula 342 do TST, em especial o Art. 7º, XXVIII da Constituição Federal, por oferecerem indistintamente benefícios aos trabalhadores e empregadores representados, instituem a modalidade de benefício social para toda a categoria, sob o título “Programa de Assistência Múltipla – PAM”. Para prestar assistência à categoria por meio do programa, as entidades formalizarão convênios com empresas gestoras de benefícios sociais que serão oferecidos nos termos dos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O programa consiste em ampliar o poder de compra de empregados e empregadores aqui representados e prestar assistência múltipla por meio de planos modulares que atenderão aos titulares, com ampla possibilidade de extensão aos dependentes e agregados aos benefícios, tais como: descontos diversos nas compras a varejo e atacado em vasta rede credenciada pela empresa administradora de benefícios, realização de exames laboratoriais a baixo custo, com e sem coparticipação, assistência odontológica, médico-hospitalar com e sem coparticipação, de seguros, de previdência privada, ou ainda a adesão a entidade cooperativa, de crédito, cultural ou recreativo-associativa, cartão alimentação, cartão de adiantamento de salários, vale combustível, vale cultura, cursos profissionalizantes, comércio cooperativo, dentre outros que serão colocados à disposição de toda a categoria, a critério das entidades sindicais convenientes, com o objetivo de suprir tais necessidades.

a) Outros benefícios poderão ser implementados mediante consulta e farão parte de termos aditivos especialmente celebrados entre as partes.

b) O programa BÁSICO oferecido, garante ao titular os benefícios e vantagens, conforme estipulado no CONTRATO DE CONVÊNIO, sob as seguintes regras:

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas tomarão as medidas necessárias para adesão aos convênios firmados pelos Sindicatos com empresas administradoras de benefícios que serão colocados à disposição da categoria, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelas entidades sindicais, vinculando todos os trabalhadores e empregadores nos termos da legislação.

a) – O **TERMO ADITIVO** que venha beneficiar empregado ou empregador poderá ser celebrado diretamente com a empresa gestora, com a anuência expressa das entidades convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do Art. 104 do Código Civil, os contratos de adesão celebrados por empregados e empregadores com as empresas gestoras de benefícios poderão ser firmados também na modalidade “Contrato Eletrônico” com assinatura eletrônica ou digital, por meio de tecnologia da certificação digital contratada com empresa devidamente habilitada e credenciada pelas entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades convenientes deverão fornecer carta de anuência às empresas que atenderem as exigências para implantação e operação dos benefícios contratados;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas gestoras dos benefícios credenciadas, encaminharão às entidades sindicais convenientes até o vigésimo dia do mês subsequente, por meio eletrônico, relatórios específicos, contendo, nome da empresa e CNPJ, número e identificação de trabalhadores beneficiados e a quantidade e especificação de beneficiários ativos.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratação dos serviços será realizada diretamente com as empresas conveniadas, sem a interferência das entidades sindicais;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os BENEFÍCIOS pactuados na presente Cláusula, somente serão disponibilizados ao trabalhador/empregados, mediante o preenchimento de formulários próprios, fornecidos pelas empresas gestoras dos benefícios, que deverão ser encaminhados pela empresa ao sindicato laboral e aqueles pactuados pelos empregadores, encaminhados ao sindicato patronal, no prazo de até 15 (quinze) dias da contratação.

a) Aos Sindicatos Patronal e Laboral caberá a organização e a administração do Programa, nos termos do CONTRATO DE CONVÊNIO com as empresas administradoras de benefícios.

PARÁGRAFO OITAVO – Para contratação do PLANO BÁSICO do “Programa de Assistência Múltipla – PAM”, conforme determina a Súmula 342 do RST, c/c o Art. 7º, XXVIII da Constituição Federal, as empresas obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, independente da forma de contratação, sendo o repasse dos valores efetivado por meio de boleto que será encaminhado por empresa gestora de benefícios com vencimento até o décimo dia do mês de referência, ou alternativamente, conforme contrato, a importância deverá ser creditada diretamente em conta corrente da empresa gestora dos benefícios até o décimo dia do mês de referência.

PARÁGRAFO NONO – As taxas de manutenção e custeio dos benefícios negociados pelas entidades sindicais e colocado à disposição do trabalhador, seus dependentes e ou agregados, por meio do “Programa de Assistência Múltipla – PAM”, deverão ser descontadas em folha de pagamento, nos termos da legislação e repassadas para as empresas credenciadas conforme especificado nos respectivos contratos e ou para o SITIMME/DF, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. A falta do repasse sujeitará a empresa à multa prevista na cláusula 9ª. dessa CCT, bem como ensejará a adoção das penalidades cabíveis previstas em lei.

ERBAL DE SOUSA AGUIAR
Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS
DO DF GO TO

CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA FREIRE
Diretor

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS
DO DF GO TO

EUDALDO NUNES DE ALENCAR
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MECANICAS E REPARADORAS DE AUTOMOVEIS CAMINHOES
TRATORES MOTOS E AUTOPECAS DO DF